



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO N°001/2010

Estabelece a carga horária e a natureza das atividades docentes correspondentes ao pagamento da bolsa em complemento às orientações do MEC/FNDE, no âmbito do PARFOR-PA.

O PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto 6.755/2009-Presidência da República, de 29 de janeiro de 2009, e pela Portaria 883-MEC, de 16 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares à resolução 48 do FNDE, em âmbito estadual, com a finalidade de uniformizar procedimentos para pagamento de bolsas a docentes do PARFOR-PA;

CONSIDERANDO os termos do Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação do Fórum durante a segunda reunião ordinária em 14 de dezembro de 2009, lavrada em ata,

RESOLVE:

Art 1º - As atividades docentes no âmbito do PARFOR-PA serão remuneradas em conformidade com o que estabelece o MEC, o FNDE e, complementarmente, a presente resolução.

Parágrafo único: O estabelecido na presente Resolução aplica-se a todas as IPES - Instituições Públicas de Ensino Superior, componentes do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Pará.

Art 2º - Para fazer jus ao valor mensal da bolsa estabelecido pelo MEC/FNDE, pelo prazo de doze meses, o professor deverá cumprir carga horária de 240 horas de atividades docentes.

§ 1º. Do total dessa carga horária, pelo menos 75% deve ser destinado à regência de classe.

§ 2º. Se necessário, até 25% da carga horária total podem ser cumpridos por meio de outras atividades docentes tais como:

- I. Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II. Coordenação e Execução de projetos de pesquisa e extensão envolvendo os professores-alunos dos cursos do PARFOR-PA;
- III. Apoio a atividade desenvolvida na modalidade à distância;
- IV. Outra atividade correlata que a instituição considerar pertinente.

Art 3º - Havendo necessidade da atuação docente em carga horária inferior a 240 horas anuais, o número de parcelas da bolsa deve ser reduzido proporcionalmente.

Art 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS CAVALCANTE
Secretário de Estado de Educação
Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação
Docente do Pará